

Proc. N° 1121-006117 Fls. 183

Processo Administrativo nº 1121-006/2017

Pregão Presencial n.º 06/2017

Data da Abertura: 29/12/2017 -9:00 horas.

Objeto: Licenciamento e Cessão de Softwares Integrados de Gestão para a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, através de empresa especializada em Tecnologia da Informação, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.



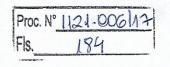
Contrato nº 01/2018

**CESSÃO LICENCIAMENTO** E DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL **PARA** DE A **DELMIRO** GOUVEIA, **ATRAVÉS** DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS. CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS E **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS..., QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL, E A EMPRESA: EVANDRO ANTÔNIO DA SILVA - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 716.525 SSP/AL e CPF (MF) nº 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, nº 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: EVANDRO ANTONIO DA SILVA -ME CNPJ Nº 00.759.148/0001-04, com sede na Rua José Raul Lacerda, nº 20, Lote 25, Campo Grande, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia - AL, representando pelo Proprietário o Senhor Evandro Antônio da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 2204577 SSP/PE/com sede na Rua da Independência, n° 137, Centro, CEP n° 57.480-000, Delmiro Gøyveia – AL, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial n.º 06/2017 e seus anexos, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º

Rubens Source Silver





8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

#### Cláusula Primeira – Do objeto:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Licenciamento e Cessão de Softwares Integrados de Gestão para a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, através de empresa especializada em Tecnologia da Informação, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.
- 1.2. Não será aceito o objeto que não esteja de acordo com a descrição no Anexo A do Termo de Referência do Edital.

#### Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

- **2.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- A) Edital do Pregão Presencial n.º 06/2017 e seus Anexos;
- B) Proposta Comercial da Contratada.

#### Cláusula Terceira - Do Fornecimento do objeto

- **3.1.** O objeto contratado deverá ser fornecido no ato da apresentação da Ordem de Serviço.
- **3.2.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

#### Cláusula Quarta - Do Valor

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais) global.

#### Cláusula Quinta - Das condições de pagamento:

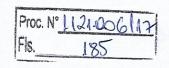
- **5.1** O pagamento se fará em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal e atesto, pela Câmara Municipal de Delmiro Gouveia AL.
- **5.2.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrase adimplente com a Fazenda Estadual.
- **5.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e CND Municipal devidamente atualizadas.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o

Rubers Solve Silva

ntamento para o





pagamento da obrigação.

- **5.5.** Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **5.5.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- **5.5.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **5.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, para o Banco do Brasil, agência 0197-X, conta corrente nº 14.64-3.
- **5.7.** Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item **5.3**, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

#### Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.

**6.1.** O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Órgão: Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

- **7.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.
- **7.2.** Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.
- **7.3.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

**8.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

**8.2.** Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

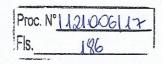
Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas:

Puhens Seura Silva

Diretor Administrativo

Aur





- **9.1.** A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capitulo IV Das Sanções Administrativas da lei n.º 8.666/93.
- **1.1.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendolhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.2.** A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- **9.3.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.
- **9.3.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1° do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATATE a sua aceitação.
- **9.3.2.** Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicandolhe a data limite.
- **9.3.2.1.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.
- 9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **9.4.1.** Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE peça CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta especifica em favor da CONTRATANTE.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

Rubens Solva Silva
Rubens Solva Silva

o hem anterior.





- **9.7.** A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.8.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### Cláusula Décima – Da Rescisão:

- **10.1.** A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III Seção IV Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

#### Cláusula Décima Primeira – Da cobrança judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### Cláusula Décima-Segunda - Do prazo de vigência.

**12.1.** O prazo de vigência deste contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

## <u>Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.</u>

**13.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **06/2017**, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

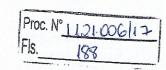
#### Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:

- **14.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.
- **14.2.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes crediçaciados.

Rubens Sauza Silva





- 14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual, mantendo sempre o mínimo desconto percentual ofertado no contrato em relação ao preço do produto estabelecido na bomba de combustível.
- 14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

# Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto no Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

## Cláusula Décima-Sexta - Do foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia – AL., 16	de Janeiro de 2018
CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL	1
CONTRATANTE	//
(Elm)	
EZEQUIED DE CARVALHO COSTA	PUBLICABO EM
PRESIDENTE EVANDRO ANTÔNIO DA STIVA - ME	Rubens Hiza Silva
EVANDRO ANTONIO DA SILVA – ME CONTRATADA	Diretor Administrativo
	•
EVANDRO ANTÔNIO DA SILVA	
PROPRIETÁRIO (	

TESTEMUN



Proc. N°	1121-006/17
FIS.	189

## ORDEM DE SERVIÇO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE DELMIRO GOUVEIA, (AL), AUTORIZA A LICENCIAMENTO E CESSÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS LEGAIS JUNEO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

#### **EMPRESA:**

EVANDRO ANTÔNIO DA SILVA – ME.

## **ENDEREÇO:**

RUA DA INDEPENDENCIA, 137, CENTRO, CEP N° 57.000-000, DELMIRO GOUVEIA – AL.

CNPJ N° 00.759.148/0001-04.

## IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1121-006/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017

## VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 16 DE JANEIRO DE 2018.

EZEQUIEL CARVALHO COSTA PRESIDENTE